



COASC-AL
Fls. 18
Q

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

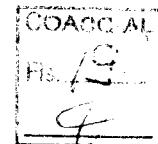
D E S P A C H O

Nomeio Relator o(a) Senhor(a) Deputado(a)
VANDA MONTEIRO, referente
ao(a) PL6 nº 08/2023 na **Comissão Permanente de
Defesa dos Direitos da Mulher.**

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 08/2023.

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 08/2023, que Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências.

Aduz o Autor que órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria da Mulher e composto por muitas instituições públicas e membros da sociedade civil organizada, a proposta instituidora busca constituir um instrumento de criação e monitoramento de políticas públicas com o propósito de eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

Nesses termos, imperiosa se faz a atualização do aparato normativo que resguarda os direitos das mulheres, considerados os desafios hipercomplexos dos múltiplos contextos sociais que integram, de forma que a constituição de órgãos colegiados contribui significativamente na árdua tarefa de verificação da conformidade entre o dever-ser normativo e a realidade enfrentada diuturnamente pela maior parcela social.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.



Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, concluiu que a proposição se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Veio a esta Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, à qual cabe analisar matérias atinentes aos direitos da mulher, a qual não vislumbra nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **08/2023**, conforme aprovado na Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.

Deputada **VANDA MONTEIRO**
Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, aprovou
o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) VANDA MONTEIRO, referente
ao(a) PLS n° 08/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Presidente.....

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2023

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Presidente Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

MEMBROS EFETVOS

Dep. **EDUARDO FORTES**(X)

Dep. **WISTON GOMES**()

Dep. **LEO BARBOSA**()

Dep. **CLEITON CARDOSO**(X)

Dep. **VANDA MONTEIRO**(X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **FABION GOMES**()

Dep. **JORGE FREDERICO**()

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**()

Dep. **NILTON FRANCO**()

Dep. **CLAUDIA LELIS**()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP**, o **PLG nº 08/2023** de autoria do
Senhor Governador do Estado, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões